



Diário Oficial

Nº 1652 - ANO VIII

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2018

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.204.497/0001-71, com sede na Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro, Extremoz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Joaz de Oliveira Mendes, **Resolve**:

Considerando que foi realizado o Pregão Presencial nº 050/2017, originando a Ata de Registro de Preços nº 067/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos da atenção básica para o município de Extremoz;

Considerando que o Fornecedor ARTMED COMERCIAL EIRELI foi vencedor do certame em epígrafe;

Considerando que foram emitidas diversas Ordens de Compra, contudo, o fornecedor não entregou nenhum dos medicamentos solicitados;

Considerando que a negativa da empresa em fornecer o objeto registrado em ata vem causando sérios prejuízos aos munícipes, especialmente, por se tratar se produtos indispensáveis a prestação de serviço de saúde;

Considerando que a Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, com característica de compromisso para o fornecedor nela registrado, gerando obrigações, devendo condições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas serem obedecidas (Art. 2º, II do Decreto Municipal nº 003/2017);

Considerando o cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços;

Considerando a empresa somente comunicou a incapacidade de cumprir com o compromisso assumido após várias solicitações para fornecimento (art. 19, inciso II do Decreto Municipal nº 003/2017);

Considerando a inconsistência nos motivos apresentados pela empresa ao solicitar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 080/2017;

Considerando o teor dos art. 19, inciso II e art. 20 do Decreto Municipal nº 003/2017;

Considerando o disposto no *caput*, do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;

Considerando o disposto no *caput*, do artigo 77, da Lei nº 8.666/1993;

Considerando o disposto no *caput*, incisos I, II e V do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

Considerando o disposto no *caput*, incisos I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

INFORMAR E NOTIFICAR O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017, firmada com a empresa **ARTMED COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 004.361.467/0001, situada na Rua Dr. Luiz Dutra, 340 Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.040-340, ficando desde já aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentar **DEFESA PRÉVIA** quanto à aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 87, incisos II e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e do artigo 7º, *caput* da Lei nº 10.520/2002, estando os autos, desde já, franqueados para exame e cópia.

Cientifica-se que a Defesa Prévia deve ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Extremoz/RN.

Extremoz/RN, 29 de janeiro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANO VIII – Nº 1651 – EXTREMOZ/RN, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2018

Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.204.497/0001-71, com sede na Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro, Extremoz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Joaz de Oliveira Mendes, **Resolve**:

Considerando que foi realizado o Pregão Presencial nº 050/2017, originando a Ata de Registro de Preços nº 080/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar para as unidades básicas de saúde do município de Extremoz;

Considerando que o Fornecedor MARINHO E MELO COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP foi vencedor do certame em epígrafe;

Considerando que foram emitidas diversas Ordens de Compra (em anexo), pelas Unidades Básicas de Saúde do município de Extremoz, contudo, o fornecedor não entregou nenhum dos produtos solicitados;

Considerando que a negativa da empresa em fornecer o objeto registrado em ata vem causando sérios prejuízos aos munícipes, especialmente, por se tratar se produtos indispensáveis a prestação de serviço de saúde;

Considerando que a Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, com característica de compromisso para o fornecedor nela registrado, gerando obrigações, devendo condições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas serem obedecidas (Art. 2º, II do Decreto Municipal nº 003/2017);

Considerando o cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços;

Considerando a empresa somente comunicou a incapacidade de cumprir com o compromisso assumido após várias solicitações para fornecimento (art. 19, inciso II do Decreto Municipal nº 003/2017);

Considerando a inconsistência nos motivos apresentados pela empresa ao solicitar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 080/2017;

Considerando o que dispõem o art. 19, inciso II e art. 20 do Decreto Municipal nº 003/2017;

Considerando o disposto no *caput*, do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;

Considerando o disposto no *caput*, do artigo 77, da Lei nº 8.666/1993;

Considerando o disposto no *caput*, incisos I, II e V do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

Considerando o disposto no *caput*, incisos I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

INFORMAR E NOTIFICAR O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017, firmada com a empresa **MARINHO E MELO COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.707/0001-97, situada na Avenida Presidente Bandeira, 326, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.040-200, ficando desde já aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentar **DEFESA PRÉVIA** quanto à aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 87, incisos II e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e do artigo 7º, *caput* da Lei nº 10.520/2002, estando os autos, desde já, franqueados para exame e cópia.

Cientifica-se que a Defesa Prévia deve ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Extremoz/RN.

Extremoz/RN, 29 de janeiro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE
EXTREMOZ



Calendário de Eventos Verão 2018

13
Janeiro

Pitanguí



Quadra de esportes (em frente à Escola das Dunas). A partir das 14h. Apresentações de dança, zumba, torneio de futsal, blitz educativa, brincadeiras, equipes de saúde, assistência social, tributação e Feirinha Cultural.

20
Janeiro

Genipabu



Próximo aos Quiosques. A partir das 14h. Apresentações de dança, torneio de vôlei e beach soccer, blitz educativa, brincadeiras, equipes de saúde, assistência social tributação e Feirinha Cultural.

27
Janeiro

Barra do Rio



No Cruzeiro, por trás das barracas. A partir das 14h. Apresentações de dança, zumba, torneio de beach soccer, blitz educativa, brincadeiras, equipes de saúde, assistência social tributação e Feirinha Cultural.

03
Fevereiro

Santa Rita



Em frente ao Campo de Futebol. A partir das 14h. Apresentações de dança, zumba, torneio de beach soccer, blitz educativa, brincadeiras, equipes de saúde, assistência social tributação e Feirinha Cultural.

/prefeituradeextremoz

@prefeituradeextremoz

apoio:



NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds e dvd´s ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Djalma de Sales
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Rubens Danilo Sousa Damião
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com